



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 26 / 2015/DIRAG-II/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Processo nº:** 0040.000.912/2013

**Unidade:** Administração Regional de São Sebastião

**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**Exercício:** 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 25/2013-CONT/STC, de 24/01/2013.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de São Sebastião, no período de 22/02/2013 a 26/03/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de São Sebastião, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 27/03/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício nº 263/2015 – GAB/CGDF, de 19 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 14/2015- DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para os gestores públicos se manifestarem e apresentarem e esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos



administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, exceto quanto à apresentação de certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Distrital em nome do servidor CPF nº 785.337.244-20, conforme consignado à fl. 10 do presente processo.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29/12/2011, destinou à Administração Regional de São Sebastião/RA-XIV o montante de R\$ 10.315.555,00 em créditos orçamentários, os quais, após alterações, resultou em despesas autorizadas no valor de R\$ 9.695.662,57. O total empenhado foi da ordem de R\$ 9.618.567,96, equivalente a 99,5 % da despesa autorizada. Na tabela abaixo, é demonstrada a execução financeira da Unidade, conforme dados constantes do Relatório/TCA nº 21/2013, anexo às fls. 4 a 14 do presente Processo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Dotação Inicial	10.315.555,00
Alterações	(760.501,00)
Movimentação de Crédito	142.126,30
Dotação Autorizada	9.695.662,57
Crédito Bloqueado	1.517,73
Total Empenhado	9.618.567,96
Crédito Disponível	77.094,61
Empenho a Liquidar	365.880,92
Empenho Liquidado	9.252.687,04
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>8.641.542,18</b>



## 1.2 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

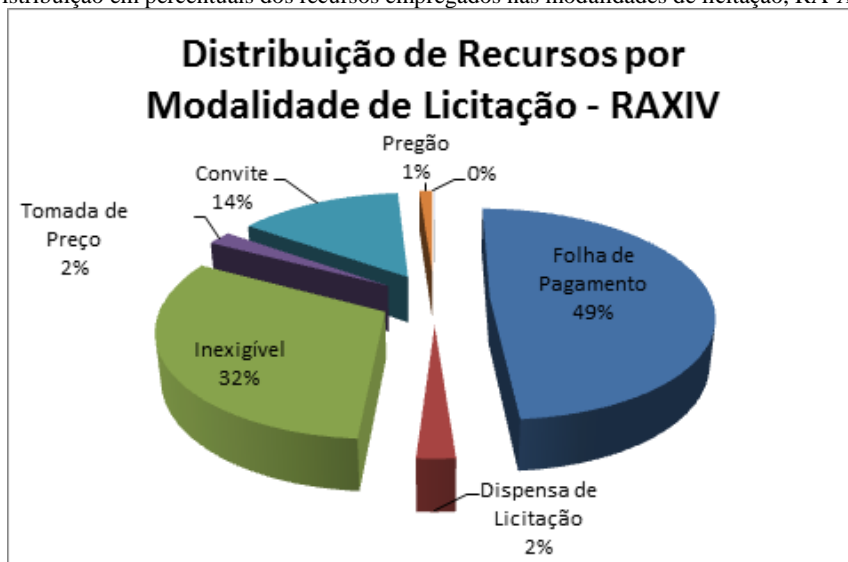
Na tabela e no gráfico abaixo são demonstrados os valores referentes aos principais grupos de despesa no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião, conforme dados disponíveis no Sistema Discoverer:

Recursos empenhados por modalidade de licitação na RA XIV.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR 2012 (R\$)
Folha de Pagamento	4.689.836,30
Dispensa de Licitação	225.421,31
Inexigível	3.034.477,98
Tomada de Preço	199.950,59
Convite	1.357.730,95
Pregão	108.446,83
<b>TOTAL</b>	<b>9.615.863,96</b>

Fonte: Discoverer, 2012.

Distribuição em percentuais dos recursos empregados nas modalidades de licitação, RA-XIV.





Registramos que a partir do exercício de 2012 a despesa de pessoal foi liquidada e paga pela RA XIV- São Sebastião respondendo por 49% do dispêndio no exercício examinado.

No quadro abaixo são demonstrados os processos que integraram a amostragem selecionada pela Equipe durante os trabalhos de campo:

PROCESSO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR R\$
307.000.170/2012	Construção de vestiários públicos	TOMADA DE PREÇOS - OBRAS	R\$199.950,59
144.000.494/2012	Construção de Quadra em Grama Sintética	CONVITE - OBRAS	R\$146.995,65
144.000.488/2012	Construção de quadra poliesportiva na quadra 305	CONVITE - OBRAS	R\$147.223,31
144.000.676/2012	Construção de quadra poliesportiva em São Sebastião	CONVITE - OBRAS	R\$146.535,62
144.000.675/2012	Execução de baias para instalação de lixeiras container	CONVITE - OBRAS	R\$146.336,10
144.000.423/2012	19º Aniversário de São Sebastião	INEXIGIBILIDADE EM EVENTOS	R\$340.000,00
144.000.536/2012	Circuito Cultural Radical Moto Rock	INEXIGIBILIDADE EM EVENTOS	R\$200.000,00
144.000.134/2012	12º Carnaforró	INEXIGIBILIDADE EM EVENTOS	R\$200.000,00
144.000.758/2012	Semana da Consciência Negra	INEXIGIBILIDADE EM EVENTOS	R\$178.000,00
144.000.768/2012	Copa de Futebol Sete – Categoria Adulto	INEXIGIBILIDADE EM EVENTOS	R\$120.000,00
144.000.275/2012	Reforma da Sede da Administração Regional	CONVITE – FORNECEDORES DE BENS MÓVEIS	R\$88.222,85
144.000.871/2012	Ressarcimento salarial ao fundo constitucional	FUNDO CONSTITUCIONAL	R\$192.050,20
144.000.159/2012	Fornecimento de peças e serviços referente a maquinário agrícola e rodoviário	PREGÃO	-
144.000.181/2012	Contratação de mão de obra junto à FUNAP	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$147.976,80



## GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE INSS E ISS

#### Fato

Em análise ao Processo nº 144.000.494/2012, a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade não processou no pagamento da despesa demonstrada abaixo as declarações de retenção de Imposto Sobre Serviços (ISSQ) e da contribuição previdenciária devida na execução de obra, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRF nº 3/2005 e alterações c/c o art. 126 do Decreto nº 25.508, de 19/01/2001 – Regulamento do ISS do Distrito Federal (RISS).

EMPRESA	CNPJ	NOTA FISCAL Nº	VALOR EM R\$	VALOR ISS RETIDO EM R\$	VALOR INSS RETIDO EM R\$
Construtec Construções	37.991.338/0001-62	000.000.038	56.498,37	564,98	2.175,19
Construtec Construções	37.991.338/0001-62	000.000.035	87.789,07	877,89	3.379,88
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>144.287,44</b>	<b>1.442,87</b>	<b>5.555,07</b>

#### Causa

Falta de capacitação de servidores da Unidade.

#### Consequência

Não emissão de documentação previdenciária e tributária acessória.

#### Recomendação

Observar, doravante, a obrigação acessória de processar a devida declaração de retenção dos tributos referidos no presente subitem.



## 2.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS EM ETAPA DE OBRA

### Fato

Em análise ao Processo nº 144.000.494/2012, objeto de execução de quadra poliesportiva em grama sintética (Contrato de Execução de Obra nº 04/2012), a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade liquidou e pagou as Notas Fiscais abaixo relacionadas sem a correspondente apresentação da documentação fiscal comprobatória da aquisição de materiais e serviços empregados na execução de etapas da obra, conforme planilha orçamentária integrante de proposta da empresa Construtec Construções Ltda. (CNPJ nº 37.991.338/0001-62), em desacordo as disposições contidas no Inciso III, do § 2º do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64 e reiterada jurisprudência do TCDF, como a derivada da Decisão TCDF nº 3462/05 (subitem XIV, “a”).

Nota Fiscal nº	Valor em R\$	Materiais Adquiridos
000.000.038	56.498,37	Não Declarados
000.000.035	87.789,07	Não Declarados

Como exemplo, destacamos as seguintes impropriedades observadas pela Equipe:

1) na liquidação e no pagamento da despesa da NF nº 000.000.035, referente à primeira etapa de execução do objeto, a empresa executora da obra não comprovou a instalação dos serviços de fornecimento de água, luz, e respectivas estimativas de consumo mensal, no montante de R\$ 4.768,56;

2) na liquidação e no pagamento da despesa da NF nº 000.000.038, referente à segunda etapa de execução do objeto, não foram comprovadas as aquisições dos materiais relativos à etapa de execução do projeto de arquitetura e urbanismo, como a aquisição de grama sintética, no montante de R\$ 40.225,59, já incluído o preço dos serviços executados; e

3) também no pagamento da despesa da NF nº 000.000.038, não foram comprovadas as aquisições de equipamentos integrantes do projeto de arquitetura, como alambrados e balizas, totalizando o montante de R\$ 32.017,45.



### **Causa**

Inação administrativa visando à efetiva comprovação dos serviços executados.

### **Consequência**

Pagamento de despesa sem a devida comprovação de materiais adquiridos.

### **Recomendação**

Observar, doravante, na liquidação e no pagamento da despesa a apresentação pelo credor da documentação comprobatória de cumprimento de obrigação prevista em edital, seus anexos ou contrato, nos termos da legislação de regência referida neste subitem, exigindo de seus credores a apresentação tempestiva da documentação fiscal de aquisição de materiais ou da realização de serviços previstas em ato licitatório.

## **2.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ANOTAÇÃO TÉCNICA EM OBRA DE REFORMA**

### **Fato**

Em análise ao Processo nº 144.000.275/2012, referente à reforma do edifício-sede da RA-XIV, a Equipe de Auditoria constatou que não foram anexados aos autos os comprovantes de recolhimento de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) dos profissionais encarregados pela execução dos serviços integrante do Contrato de Execução de Obras nº 02/2012, constante da proposta de preços da empresa vencedora da Carta Convite nº 02/2012 (IPB Divisórias Ltda. - CNPJ nº 02.615.000/0001-21).

### **Causa**

Inexistência não prevista em lei de documentação comprobatória de responsabilidade técnica.

### **Consequência**

Impossibilidade de identificação de responsável técnico.



## Recomendação

Observar, doravante, a obrigação legal de processar a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica no contexto de seus contratos de execução de obras.

### 2.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE EXECUÇÃO DE ETAPA DE OBRA

#### Fato

Em análise aos processos demonstrados na tabela abaixo, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não processou o devido relatório de execução de etapa de obras, de responsabilidade dos servidores executores designados pela Administração, nos termos do art. 44 do Decreto nº 32.598/2010 c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

Processo nº	Obra	Servidor Executor	Valor em R\$
144.000.275/2012	Reforma Sede RA-XIV	1.652.470-5	58.822,85
144.000.488/2012	Quadra Poliesportiva	1.656.051-5	143.223,31
307.000.170/2012	Construção de Vestiários Públicos	1.656.051-5	163.987,28
144.000.676/2012	Quadra Poliesportiva	1.652.697-X	146.535,62
144.000.494/2012	Quadra de Grama Sintética	1.656.051-5	146.995,65
144.000.675/2012	Caixas Coletoras de Lixo	1.656.051-5	146.336,10
<b>TOTAL</b>			<b>805.900,81</b>

#### Causa

Inação administrativa visando o cumprimento da previsão legal da elaboração de relatório de execução.

#### Consequência

Pagamento da despesa em desacordo com as normas de execução orçamentário-financeira do Distrito Federal.





### Recomendação

Observar, doravante, a legislação de regência referida no presente subitem, condicionando o pagamento da despesa à elaboração de relatório de execução contratual, requisito à liquidação da despesa e emissão de nota de lançamento (NL).

## 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 3.1 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DISTINTAS DO SINAPI

#### Fato

Em análise aos processos constantes da tabela abaixo constatamos que as Planilhas Orçamentárias elaboradas pela Diretoria de Obras utilizaram como fonte de pesquisa de preços sistemas de referência distintos do Sistema Nacional de Preço da Caixa Econômica Federal – SINAPI, sem a devida justificativa, conforme determinação contida em extensa jurisprudência da Corte de Contas Distrital, como a derivada da Decisão n.º 5.745/2005/TCDF.

Processo n°	Obra	CNPJ	Valor em R\$
144.000.275/2012	Reforma Sede RA-XIV	02.615.000/0001-21	58.822,85
144.000.488/2012	Construção de Quadra Poliesportiva	09415687000109	143.223,31
144.000.676/2012	Construção de Quadra Poliesportiva	09415687000109	146.535,62
144.000.494/2012	Construção da Quadra de Grama Sintética	37991338000162	146.995,65
<b>TOTAL</b>			<b>495.577,43</b>

A Equipe de Auditoria lembra a Unidade que ainda nos termos da jurisprudência do TCDF os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do SINAPI, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade ordenadora da despesa.



### Causa

Adoção injustificada de tabela de preço distinta da prevista em jurisprudência do TCDF.

### Consequência

Execução de obra com preços unitários não justificados.

### Recomendação

Na hipótese de uso de sistema de referência de preços distintas do SINAPI, apresentar justificativas circunstanciadas nos autos do respectivo processo, anexando memória de cálculo comprobatória do preço escolhido pela Administração.

## 3.2 - IMPROPRIEDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO NO PROJETO BÁSICO

### Fato

Em análise aos processos relacionados na tabela abaixo, a Equipe de Auditoria identificou em inspeção física realizada durante os trabalhos de campo as impropriedades constantes da coluna “Alterações no Projeto Básico”, sem a devida justificativa pela Unidade:

Processo nº	Obra	Alterações no Projeto Básico	Valor em R\$
144.000.675/2012	Execução de baias para instalação de lixeiras container	- Ausência de especificação dos locais de construção das baias; Cnpj: 03819129000114	146.336,10
144.000.488/2012	Construção de Quadra Poliesportiva	- Mudança no local de implantação dos bancos de concreto; - Mudança no local de implantação das rampas de acessibilidade; Cnpj: 09415687000109	143.223,31
144.000.676/2012	Construção de Quadra Poliesportiva	- Mudança no local de implantação dos bancos de concreto; - Ausência de rampas de acessibilidade. Cnpj: 09415687000109	146.535,62
144.000.494/2012	Construção da Quadra de Grama Sintética	- Mudança nos projetos das cercas de alambrado, Cnpj: 37991338000162	146.995,65
307.000.170/2012	Construção de vestiários públicos	- Mudança no local de implantação dos vestiários; - Inclusão de Projeto de instalação de alambrado. Cnpj: 01251610000120	35.963,31
<b>TOTAL</b>			<b>619.053,99</b>

- 1- A Equipe de Auditoria verificou ainda que não constava nos processos analisados a seguinte documentação: plantas de locação e situação com cotas e elementos que detalhassem os locais de implantação dos objetos propostos;



- 2- demais plantas de arquitetura necessárias, para o mínimo detalhamento dos serviços propostos; e
- 3- em relação ao Processo n° 144.000.675/2012, o Projeto Básico não contemplava o local onde seriam executadas as baias e tampouco as dimensões das calçadas a serem construídas.

### **Causa**

Inobservância de critérios técnicos na elaboração de projetos básicos nos termos do inciso IX do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/1993.

### **Consequência**

Inexecução parcial ou execução do objeto contratado de forma não prevista no projeto básico.

### **Recomendação**

Instaurar sindicância, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e, caso fique configurado prejuízo ao Erário, proceder à respectiva Tomada de contas Especial, para quantificação do dano, nos termos da Resolução n.º 102 do TCDF.

## **3.3 - FRACIONAMENTO DA DESPESA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS**

Em análise aos Processos n° 144.000.494/2012, n°144.000.676/2012 e n° 144.000.488/2012 a Equipe de Auditoria constatou o fracionamento da despesa referente à execução de obras no âmbito da RA XVII, em desacordo com o princípio da anualidade do orçamento público e as disposições contidas no § 5° do art. 23 da Lei Federal n° 8.666/93, em face da execução concomitante de objetos assemelhados, mas derivados de atos licitatórios distintos, os quais somados resultaram em modalidade de licitação superior (tomada de preços), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Processo n°</b>	<b>Obra</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor em R\$</b>
144.000.488/2012	Construção de Quadra Poliesportiva	09415687000109	143.223,31
144.000.676/2012	Construção de Quadra Poliesportiva	09415687000109	146.535,62
144.000.494/2012	Construção da Quadra de Grama Sintética	37991338000162	146.995,65
<b>TOTAL</b>			<b>495.577,43</b>



### Causa

Falhas de planejamento, relativamente ao cronograma de obras a ser executado no exercício.

### Consequência

Execução de obras de objeto assemelhado, licitado em modalidade inferior ao previsto em lei.

### Recomendação

a) adotar procedimento visando instaurar Tomada de Contas Especial nos termos da Lei Distrital nº 3.862, de 30/05/2006, e da Resolução nº 102/98/TCDF, para apurar a responsabilidade pelo fracionamento da despesa consignado neste subitem; e

b) elaborar Plano Anual de Execução de Obras visando ao direcionamento correto do enquadramento das modalidades de licitação, atentando para a elaboração de projetos básicos contendo especificações consistentes, subdivididos em lotes, caso necessário, para ampliação da competitividade e transparência nas contratações de empresas.

## 3.4 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS: IMPROPRIEDADE DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

### Fato

Em análise à realização de eventos culturais no âmbito das RA-XV, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade contratou mediante sucessivos atos de inexigibilidade os shows musicais constantes da tabela abaixo, em desfavor da realização de certame licitatório, em desacordo com disposição contida no caput do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do princípio constitucional da obrigação de licitar dos entes públicos, a teor do inciso XXI do art. 37 da CF.

Processo nº	Contrato nº	Evento	Valor em R\$
144.000.758/2012	01/2012	Semana da Consciência Negra	178.000,00
144.000.423/20012	11/2012	19º Aniversário de São Sebastião	340.000,00
144.000.134/2012	03/2012	12º Carná-Forró	200.000,00
144.000.536/2012	13/2012	Circuito Moto Rock	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>918.000,00</b>



A título de subsídio, a Equipe lembra à Unidade que a obrigação de licitar na contratação de shows musicais alcança extensa jurisprudência das cortes de contas, como a derivada do **Acórdão nº 3356/2010**, do Tribunal de Contas da União (TCU), exarado no contexto do processo TCU nº 028416/2008-1, conforme ensinamento colhido em voto do ministro relator do *decisum* transcrito a seguir:

Nesse sentido, não se pode admitir a contratação por falta de competição, sabendo-se que há inúmeras bandas de renome não só no próprio Estado do Tocantins, mas também do Maranhão, Pará e até de outros estados mais distantes que se apresentariam interessados em contratar seus serviços com aquela municipalidade. Portanto, a hipótese utilizada para contratação por inexigibilidade não se mostra adequada no presente caso (grifo nosso).

### **Causa**

Inobservância ao dever constitucional de licitar.

### **Consequência**

Contratação irregular de shows musicais.

### **Recomendação**

a) adotar procedimento visando à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas da Controladoria Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade pelas contratações analisadas no presente subitem em desacordo com a legislação de regência, em especial o não atendimento à obrigação de licitar;

b) abster-se, doravante, de dispensar certamente licitatório, na contratação de eventos musicais, em face da existência de amplo mercado concorrencial; e

c) proceder à conciliação de todos os valores pagos no exercício analisado a título de evento musical, acrescentando à apuração em sede de TCE os eventuais processos não alcançados pela amostragem constante do presente relatório preliminar e nos quais não se comprovou a efetiva realização de certamente licitatório na contratação de bandas musicais.

## **3.5 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NÃO EFETIVO PARA ATUAR COMO EXECUTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Fato**

Em análise aos processos de realização de obras e eventos no âmbito da RA-XIV, demonstrados na tabela abaixo, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade



inobservou previsão legal de nomeação de servidor efetivo do Governo do Distrito Federal na fiscalização de contratos administrativos, cujos objetos excederam o teto legal de R\$ 150.000,00, em desacordo com disposição expressa no § 10º do art. 2º do Decreto nº 32.753, de 04/02/2011.

Processo nº	Contrato nº	Evento	Matrícula nº do Executor	Valor em R\$
144.000.758/2012	01/2012	Semana da Consciência Negra	1.654.030-1	178.000,00
144.000.423/20012	11/2012	19º Aniversário de São Sebastião	1.654.030-1	340.000,00
144.000.134/2012	03/2012	12º Carná-Forró	1.654.030-1	200.000,00
144.000.536/2012	13/2012	Circuito Moto Rock	1.654.030-1	200.000,00
307.000.170	11/2012	Construção de Vestiários	1.656.051-5	163.987,28
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>1.081.987,28</b>

### **Causa**

Inação administrativa visando o cumprimento de dispositivo legal da legislação de regência.

### **Consequência**

Pagamento da despesa com fundamento em relatórios de execução elaborados por agente sem a devida competência legal.

### **Recomendação**

Observar, doravante, na designação de executores de obras e serviços a legislação de regência referida no presente item.

## **3.6 - DEFINIÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE CONSTANTE EM PROJETO BÁSICO**

Em análise aos processos relacionados na tabela abaixo, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade definiu, ainda em fase de elaboração dos respectivos Projetos Básicos, modalidade de licitação (inexigibilidade de licitação, art. 25 Lei Federal nº 8.666/93) sem a devida análise jurídica por órgão competente, a teor da disposição contida no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.



Processo n°	Evento	CNPJ Contratada	Valor R\$
144.000.536/2012	Circuito Cultural Radical Moto Rock	08829177/0001-07	200.000,00
144.000.423/2012	Realização do 19° Aniversário de São Sebastião	08333156/0001-04	340.000,00
144.000.134/2012	Realização do 12° Carnaforró	05690666/0001-32	200.000,00
144.000.758/2012	Semana de Consciência Negra	16837885/0001-18	178.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>918.000,00</b>

### **Causa**

Ausência de parecer jurídico a corroborar modalidade de licitação indicada em projeto básico.

### **Consequência**

Inobservância da legislação de regência referida no presente subitem.

### **Recomendação**

Abster-se de incluir em futuros projetos básicos, modalidade de licitação não prevista, nos termos do art.6° da Lei 8.666/93.

### **3.7 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO NA DEFINIÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: PREVENÇÃO A SOBREPREÇO**

Em análise ao projeto básico e aos itens constantes da planilha orçamentária anexa ao Processo n° 144.000.675/2012, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não comprovou nos autos a origem do preço unitário estimado de R\$ 2.492,95, adotado em ato licitatório como parâmetro na aquisição de 34 caixas coletoras de lixo tipo contêiner (Contrato de Execução de Obras n° 10/2012), de modo a permitir aos órgãos de controle verificar a compatibilidade dos valores pagos pela RA-XIV aos praticados no mercado (notas fiscais n° 000.001.491 e n° 000.001.534 nos valores de R\$ 95.419,75 e R\$ 44.002,97, respectivamente).



A Equipe também constatou as seguintes impropriedades na composição de preços unitários constantes da planilha examinada:

- 1) ausência de manifestação formal da Unidade no contexto do Processo nº 144.000.675/2012 acerca de consulta aos sistemas de referência de preços SINAPI/CEF ou VOLARE-PINI, consoante reiterada jurisprudência da corte de contas distrital, para fins de comprovação da compatibilidade dos preços adotados em planilha aos praticados em mercado, visando à prevenção a eventual sobrepreço; e
- 2) ausência de manifestação da Unidade acerca do uso de sistema alternativo de referência de preços, com a devida justificativa.

Relativamente à análise da liquidação e do pagamento da despesa das notas fiscais nº 000.001.491 e nº 000.001.534, referentes à execução da etapa de arquitetura e elementos do objeto analisado neste subitem, a qual incluía a aquisição dos contêineres, a Equipe constatou:

- 1) o contratado Fiber Glass Construtora Ltda. (CNPJ nº 03.819.129/0001-14) não comprovou, mediante documentação fiscal própria, a aquisição dos 34 contêineres integrantes do Contrato de Execução de Obras nº 10/2012, ao preço unitário cotado no valor de R\$ 2.458,00; e
- 2) não foi localizado no processo relatório circunstanciado de execução da obra, de responsabilidade do servidor designado pela Administração, matrícula nº 1.656.051-5, nos termos da legislação de regência já referida em subitem próprio no presente exame. A equipe registra ainda que a Unidade não processou a incorporação patrimonial dos 34 contêineres integrantes do Contrato de Execução de Obras nº 10/2012 em conta própria (Mobiliário Urbano) do Ativo Imobilizado. E acrescenta que em inspeção física realizada em 20/03/2013, constatou as seguintes situações, documentadas pelas fotos abaixo:





- 1) Significativa degradação de caixas coletoras amostradas, instaladas em áreas da RA-XIV:



- 2) Ausência de construção de passeios em torno das áreas de encaixe dos contêineres (bacias), conforme previsto em projeto de arquitetura:





3) Baias degradadas ou mal conservadas:



**Causa**

Não evidenciação de pesquisa de preço visando à prevenção de possível sobrepreço de objeto contratado.

**Consequência**

Pagamento da despesa sem a devida comprovação de preço vantajoso para a Administração.

**Recomendação**

Instaurar sindicância, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e, caso fique configurado prejuízo ao Erário, proceder à respectiva Tomada de contas Especial, para quantificação do dano, nos termos da Resolução n.º 102 do TCDF.

**3.8 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO CREDOR NO PAGAMENTO DE ETAPA DE OBRA**

Em análise ao Processo n.º 307.000.170/2012, objeto de construção de vestiários públicos em quadra esportiva localizada no bairro Centro da RA-XIV (Contrato de Execução de Obras n.º 11/2012), a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade liquidou e pagou as notas fiscais demonstradas na tabela abaixo, sem a respectiva comprovação de regularidade fiscal do credor (La Dart Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ n.º 01.251.610/0001-



20), relativamente a contribuições previdenciárias administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB), em desacordo com o disposto no § 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010.

NOTA FISCAL Nº	VALOR EM R\$
000001965	89.125,36
000002005	73.444,48
000002011	1.417,44
000002092	35.963,31
<b>TOTAL</b>	<b>199.950,59</b>

A Equipe informa ainda que em consulta ao site da Receita Federal do Brasil não comprovou durante os trabalhos de campo a regularidade fiscal do CNPJ referido no presente subitem, relativamente a contribuições previdenciárias federais. E lembra à Unidade que a ausência de comprovação de regularidade fiscal constitui impedimento de emissão do documento denominado Previsão de Pagamento (PP), nos termos da legislação de regência citada.

#### **Causa**

Inação administração visando à comprovação de regularidade fiscal de credor.

#### **Consequência**

Pagamento irregular da despesa.

#### **Recomendação**

Abster-se de liquidar e pagar despesa sem a comprovação da regularidade fiscal de credores, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.

## **4 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 - PASSIVO EXIGÍVEL: AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DE OBRIGAÇÃO COM FORNECIMENTO DE LUZ - INFORMAÇÃO**



Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 3/2012, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia pendente de pagamento despesa junto ao fornecedor CEB Distribuição S/A no montante de R\$ 6.959,33, relativo ao consumo de energia elétrica à conta de exercícios anteriores, situação não reconhecida no Passivo Exigível do Balanço Patrimonial, conforme dados disponíveis no sistema SIGGO, em desacordo com o dispositivo constante no Inciso III do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Equipe de Auditoria acrescenta que o montante referido no presente subitem integrava à época dos trabalhos de campo cobrança judicial objeto de Ação Monitória contida nos autos do processo nº 2012.01.1.113332-9/TJDFT.

Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria nº 3/2012, a Unidade informou aguardar manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, em face do envio do Ofício nº 098/2013, no qual a RA-XIV reconheceu apenas a parcela de R\$ 1.800,00 do total da dívida alegada pela concessionária de energia do Distrito Federal.

## **4.2 - SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE OBRIGAÇÕES COM PESSOAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES**

### **Fato**

Ainda em análise ao grupo de contas contábeis integrantes do Passivo Exigível da Unidade, a Equipe de Auditoria constatou que permanecia inscrito à conta contábil 222420500 – Pessoal, saldo credor no montante de R\$ 4.670,27, decorrente de obrigações com pessoal à conta de exercícios anteriores e pendentes de regularização pela Unidade até o término dos exames de campo.

### **Causa**

Não quitação tempestiva de obrigação à conta de pessoal.

### **Consequência**

Permanência de saldo não regularizado em conta do Passível Exigível.

### **Recomendação**

Regularizar o saldo apontado neste subitem, procedendo à extinção da obrigação consignada, mediante conciliação e atualização monetária dos valores a pagar,



observado o requisito de existência de elemento de despesa próprio à conta de exercícios anteriores, para sustentar eventual reconhecimento de dívida pela Administração.

## V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 a 3.8	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.2 e 2.4	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Formal
GESTÃO FINANCEIRA	2.3	Falha Média

Brasília, de 18 maio de 2015.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**